



**Prefeitura de  
SOROCABA**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba** comunica que foi INDEFERIDA a impugnação interposta pela licitante **GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A.**, ao edital do **Pregão Eletrônico nº 1/2025** – Processo Administrativo nº 2363/2024, destinado à **ao o fornecimento de antiespumante líquido a base de polidimetilsiloxano de alta eficiência para aplicação em estações de tratamento de esgoto (ETE).**, pelo tipo menor preço. **Fica mantida a sessão pública dia 20/02/2025, às 09:00 horas.** Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1064754), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, no Setor de Licitações. Sorocaba, 19 de fevereiro de 2025. Juliana Souza Martins – **Pregoeira.**

**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2363/2024 - SAAE, DESTINADO AO O FORNECIMENTO DE ANTIESPUMANTE LÍQUIDO A BASE DE POLIDIMETILSILOXANO DE ALTA EFICIÊNCIA PARA APLICAÇÃO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE).**

Inicialmente foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, motivo pelo qual é conhecido por esta Pregoeira.

Passando-se a análise da impugnação:

Por sua vez a **GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A**, resumidamente, em sua peça de impugnação **alega** a exigência de atestado de análise fornecido por laboratório credenciado com ISO 17025 e integrante da rede Reblas de Laboratórios é contrário aos princípios da Administração Pública e ao próprio edital visto que não se exigirá qualificação técnica; **requerendo** que a exigência seja excluída.

É o relatório necessário.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

O Ilustre Dr. Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública em 6ª edição que:

**Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravenham a lei.**

Para balizar o julgamento da peça de impugnação, foi consultada a área técnica requisitante do objeto, na pessoa da Chefe do Departamento de Tratamento de Esgoto, a Senhora ALINE ANDRADE, que se manifestou nos seguintes termos:

**A ISO/IEC 17025 está sendo exigida para comprovar o credenciamento do laboratório para a elaboração do produto dentro das normas e padrões de qualidade quanto as propriedades físico-químicas.**

**Em anexo, licitação de antiespumante efetuada por Louveira/MG, onde foi feita a mesma exigência, portanto é legal e não restringe a participação de empresas.**

**Sobre a ISO/IEC 17025:**

**A ISO/IEC 17025 é uma norma internacional que define os requisitos para laboratórios de calibração e teste. Ela garante a precisão e confiabilidade dos resultados de laboratório.**

**Vantagens**

**Promove a confiança nos resultados de laboratório**

**Facilita a cooperação entre laboratórios e outros órgãos**

**Permite a aceitação de resultados entre países sem a necessidade de mais testes**

**Padroniza internacionalmente os processos**

**Torna os resultados analíticos comparáveis entre países**

**Contribui para a melhoria do comércio internacional**

**Aplicabilidade**

**A ISO/IEC 17025 é aplicável a todas as organizações que realizam atividades laboratoriais, independentemente do número de funcionários.**

**Requisitos**

**A ISO/IEC 17025 estabelece requisitos para competência, imparcialidade e operação consistente de laboratórios.**

**Benefícios**

**A ISO/IEC 17025 ajuda a melhorar o processo de laboratórios, facilitando diagnósticos mais precisos, tratamentos mais eficientes e menos erros.**

Desta maneira, visto tratar-se de exigência técnica, ratificada pela área requisitante como acima apresentado, corroborando, ainda, que ante a não exigência de qualificação anterior para participar do certame, visando ampliar a competitividade, deve a Administração se resguardar, ao menos, com a especificação do objeto de maneira precisa para receber o objeto necessário para o cumprimento de sua finalidade institucional.

Portanto, com base nas instruções processuais, especialmente com a manifestação da área requisitante, julgo **IMPROCEDENTE** à impugnação apresentada, tendo em vista que o edital e seus anexos estão em conformidade com as legislações vigentes, ficando claro, à vista disso, que não houve qualquer ofensa às disposições legais, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calçados em todos os



princípios que sempre nortearam seus atos, mantendo-se as condições do objeto do Edital do Pregão em epígrafe.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2025.

**JULIANA SOUZA MARTINS**  
Pregoeira